



À
ANACOM – Autoridade Nacional de
Comunicações
A/C Dr. Luís Filipe de Menezes
Av.ª José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA

N/ Ref.: PARC-000185-2007

Data: 15 de Outubro de 2007

Assunto: Comentários ao Projecto de Regulamento e Anúncio do Concurso Público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre.

Exmo Senhor,

Em resposta ao V/ ofício Ref.: S40038/2007, de 31/08, junto envio os comentários da DECO referentes ao assunto acima indicado.

Estando disponíveis para os esclarecimentos suplementares considerados necessários, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral

(Jorge Morgado)

ANEXO: Conforme referido.



**COMENTÁRIOS AO PROJECTO DE REGULAMENTO E
ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE
UM DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS DE ÂMBITO
NACIONAL PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TELEVISIVA
DIGITAL TERRESTRE**

Análise Geral:

1. As intenções da Comissão Europeia de acelerar a transição da radiodifusão analógica para a digital ficaram amplamente demonstradas na Comunicação adoptada em 2003 (Comunicação relativa à transição da radiodifusão analógica para o digital – COM (2003) 541 final), intenções essas reforçadas por segunda Comunicação de Maio de 2005 (COM (2005) 204), denominada “*Acelerar a transição da radiodifusão analógica para a digital*” e que culminou com a adopção em 16 de Novembro de 2005, pelo Parlamento Europeu, de uma Resolução exactamente sobre a transição da radiodifusão analógica para a digital.

Os benefícios desta nova plataforma tecnológica são inúmeros e irá certamente provocar uma pequena revolução no sector das telecomunicações, em virtude do papel essencial desempenhado pela televisão (e pela rádio) nos hábitos sociais das famílias portuguesas e europeias.

A implementação da tecnologia digital poderá, por isso, potenciar inúmeros benefícios técnicos para os consumidores, sendo expectável que estes passem a usufruir de mais e melhores serviços, melhor qualidade de imagem e de som, bem como um maior leque de funcionalidades interactivas, dinamizando o grande objectivo comunitário da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

Também a paisagem das nossas cidades pode e deve ser positivamente afectada com a transição para a radiodifusão digital, designadamente através da Televisão Digital Terrestre (TDT), permitindo esta tecnologia “arrancar” de vez dos nossos telhados as antenas receptoras clássicas que muito têm contribuído para desfigurar a beleza arquitectónica secular dos centros históricos de algumas localidades.

Permitindo a radiodifusão digital a utilização mais eficiente do espectro radioeléctrico, libertando frequências actualmente utilizadas pelo sistema analógico, promove-se ainda uma maior concorrência no sector das telecomunicações e o surgimento de novos serviços.



2. No entanto, a adopção incondicional da radiodifusão digital em substituição da analógica irá implicar certamente profundas alterações sociais e económicas, quer junto dos operadores de mercado, quer junto dos consumidores, pelo que se torna necessário e imperioso que o Estado, através do Governo e autoridades nacionais de regulação competentes (ICP-ANACOM e ERC), acautele, em especial, a protecção dos interesses dos últimos.

De facto, se é verdade que os consumidores beneficiarão amplamente da introdução da radiodifusão digital, não deixa de ser menos verdade que o Estado e os operadores comerciais irão recolher um sem número de vantagens técnicas e económicas deste processo, designadamente, em termos de eficiência da utilização do espectro e da capacidade de transmissão, abrindo portas a novos serviços, maior concorrência ... e maior capacidade lucrativa.

É assim preciso não esquecer os inúmeros benefícios económicos, logísticos e humanos que irão acontecer, quer para os actuais, quer para os futuros *players* do mercado, em todos os quadrantes deste sector económico, decorrentes da migração para a radiodifusão digital, designadamente, a previsível redução de custos de transmissão e de pessoal, o aumento das vendas de equipamentos terminais e outros equipamentos digitais, a maior oferta de produtos e de serviços, a maior facilidade de armazenamento e processamento de conteúdos.

Por estas razões, consideramos que os custos associados ao processo de transição da radiodifusão analógica para a digital, como, por exemplo, a implementação da TDT, deverão ser encarados como custos de investimento da própria actividade de prestação de serviços de comunicações electrónicas, do sector nacional das telecomunicações e, porque não, da própria economia nacional de cada Estado-Membro, pelo que devem ser suportados exclusivamente pelos operadores que venham a utilizar e explorar a plataforma digital, sem quaisquer custos directos para os consumidores, os quais, nalguns casos, terão já de suportar os custos associados à aquisição de novos equipamentos terminais apropriados à recepção do serviço digital.

3. Quanto à definição do período em que deverá ocorrer a transição da radiodifusão analógica para a digital, deve ser tida em conta a importante e insubstituível função de serviço público da radiodifusão, desempenhando esta um papel *sui generis* na sociedade moderna, em termos de criação e transmissão de valores morais e sócio-culturais, consubstanciando, simultaneamente, um poder de influência da opinião pública e o próprio espelho da comunidade que serve.

Por isso mesmo, o período de transição deverá ser, por um lado, suficientemente dilatado que permita uma progressiva adesão à nova tecnologia, garantindo o fim da radiodifusão analógica apenas quando mais de 90% dos lares tenham adoptado a tecnologia digital, sob pena de assistirmos “a um impacto socialmente regressivo ou economicamente nocivo”, como bem refere a Comunicação da Comissão de 2003.

Acresce que a introdução adequada e atempada dos aperfeiçoamentos técnicos necessários e a criação de oferta de serviços atractivos capazes de captar o interesse e adesão dos consumidores pode também não ser compatível com um período de transição demasiado curto.

Por outro lado, o período de transição não deve, nem pode, ser excessivamente dilatado, de forma a prevenir os efeitos nocivos da coexistência da radiodifusão analógica e digital ao nível do espectro (simulcast) e de combater a inoperância do mercado e a inércia dos consumidores.

4. Para o desejável sucesso do processo de transição da radiodifusão analógica para a digital, toma-se assim necessário assegurar e incentivar uma progressiva adesão dos utilizadores/consumidores a esta plataforma tecnológica.

E, neste ponto, o Estado português (e as autoridades nacionais de regulação envolvidas) pode desempenhar um papel decisivo na forma e celeridade em que irá decorrer o processo de adesão dos portugueses à tecnologia digital.

Consideramos, por isso que o Estado deverá desenvolver e implementar um conjunto de medidas tendentes a incentivar a adesão dos consumidores portugueses a esta nova plataforma tecnológica, nomeadamente:

- Utilização de parte das receitas auferidas pela "Contribuição para o Audiovisual" para suportar uma fatia dos custos inerentes à transição da radiodifusão analógica para a digital – Tratam-se de valores cobrados aos consumidores a título de imposto sobre o consumo de energia com o único objectivo de subsidiar o serviço público de radiodifusão (televisão e rádio), pelo que, tratando-se agora de custos de investimento da própria radiodifusão, faz todo o sentido que parte dessas receitas sejam utilizadas para este fim;

- Amortização fiscal do valor de aquisição de equipamentos digitais – À semelhança do que acontece em relação a alguns equipamentos informáticos, o Estado deveria possibilitar aos seus cidadãos amortizar fiscal e integralmente, os montantes por si despendidos na compra de equipamentos terminais digitais durante o período de transição. Este incentivo teria ainda a vantagem de permitir a aquisição de equipamentos mais sofisticados e tecnologicamente mais avançados, incentivando a diversificação dos serviços oferecidos e criando condições favoráveis neste sector do mercado;

- Retirada do mercado retalhista de equipamentos analógicos após o início do período de transição – O estado deve desincentivar a aquisição de equipamentos terminais de recepção analógica imediatamente após o início do período de transição, de forma a combater as (mais que) previsíveis práticas comerciais promocionais de oferta destes equipamentos por preços muito mais baixos dos que até esse momento praticados, junto de consumidores menos esclarecidos;

- Campanha nacional de informação ao consumidor – O Estado e as autoridades nacionais de regulação envolvidas no processo, deverão lançar uma campanha nacional de informação junto dos consumidores, designadamente, sobre as datas previstas para o início e fim do período de transição, efeitos e consequências, vantagens da radiodifusão digital, incentivos (fiscais ou outros) existentes, etc. De igual forma deverá ser lançada uma campanha de informação personalizada para os consumidores com necessidades especiais.



Dada a profunda experiência e conhecimento específico detido pelas associações de consumidores em matéria de campanhas informativas aos consumidores, a campanha em questão deverá ser realizada em parceria com associações de consumidores de âmbito nacional, de forma a assegurar uma efectiva disseminação da informação junto do consumidor e o próprio sucesso do período de transição desejado.

- Criação de "Logo" para os equipamentos digitais – A fim de serem evitadas e até combatidas práticas comerciais menos escrupulosas destinadas a promover, a todo o custo, o escoamento acelerado de stocks de equipamentos terminais analógicos, já com data marcada para a sua obsolescência, deve ser criado um Logo, facilmente identificável pelos consumidores, a ser apostado em todos os equipamentos de tecnologia digital.

Poderão até as autoridades nacionais de regulação de mais de um Estado-Membro acordarem no mesmo Logo, harmonizando assim práticas de uniformização dentro do mercado único e promovendo uma maior concorrência no mercado europeu de fornecimento de equipamentos.

- Gratuidade no upgrade para a radiodifusão digital de serviços de televisão por cabo – aos clientes que actualmente seja fornecido o serviço de televisão por cabo por via analógica, deve ser assegurada a gratuidade da transição para a plataforma digital, em igualdade de condições e com as mesmas características do serviço que é prestado aos clientes por radiodifusão digital, devendo ainda os operadores deste serviço serem impedidos de invocar a resolução destes contratos por extinção do serviço prestado, fundamentada em razões de ordem tecnológica, uma vez tratar-se de um objectivo nacional (e europeu), imposto pelo Estado Português.

São estes os nossos comentários aos documentos em consulta.